

RESOLUÇÃO Nº 2.245, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre aprovação das alterações no Estatuto da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO.

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102.000.099/2001-96, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações propostas pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação – CGLNES/SESu/MEC no ESTATUTO da Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellin
Reitor

ÍNDICE

Título – Da Instituição	3
Capítulo I –Da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	3
Capítulo II –Da Missão, Dos Princípios e Objetivos	3
TÍTULO II –Da Constituição	4
TÍTULO III –Da Estruturação	4
Capítulo I –Dos Conselhos Superiores	4
-O Conselho Universitário	4
-Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	4
Capítulo II –Da Reitoria	6
Capítulo III –Dos Centros Acadêmicos	8
Capítulo IV –Das Unidades Suplementares	10
TÍTULO IV -Da Comunidade Universitária	10
Capítulo I -Do Corpo Docente	10
Capítulo II -Do Corpo Técnico-Administrativo	10
Capítulo III –Do Corpo Discente	10
TÍTULO V -DO PATRIMÔNIO E REME FINANCEIRO	12
TÍTULO VI -DA CRIAÇÃO DE FUNDAÇÕES DE APOIO	12
TÍTULO VII -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Estatuto

Título I

Da Instituição

Capítulo I

Da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Art. 1º - A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, com sede no Município do Rio de Janeiro, é uma Fundação instituída pelo Poder Público, vinculada ao Ministério da Educação e integra o Sistema Federal de Ensino Superior.

§ 1º - Originou-se da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara – FEFIEG, criada pelo Decreto-Lei nº 773, de 20 de agosto de 1969, passando a denominar-se Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro – FEFIERJ, pelo Decreto-Lei nº 7.683, de 17 de dezembro de 1975, e transformada em Universidade do Rio de Janeiro pela Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979.

§ 2º - Tem como símbolos institucionais o logotipo, o selo e a bandeira.

Capítulo II

Da Missão, Dos Princípios e Objetivos

Art. 2º - A UNIRIO tem a seguinte missão:

Produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanista, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e atualizados para o mundo do trabalho e para a melhoria das condições de vida da sociedade.

Art. 3º - A UNIRIO rege-se pelos seguintes princípios:

- I – Conduta ética;
- II – Humanismo;
- III – Democracia e participação;
- IV – Pluralismo teórico-metodológico;
- V – Universalidade do conhecimento;
- VI – Interdisciplinaridade do conhecimento;
- VII – Excelência;
- VIII – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IX – Natureza pública;
- X – Gratuidade do ensino de graduação.

Art. 4º - São objetivos da UNIRIO:

- I – produzir, difundir e preservar o saber em todos os campos do conhecimento;
- II – formar cidadãos com consciência humanista, crítica e reflexiva, comprometidos com a sociedade e sua transformação, qualificados para o exercício profissional;
- III – propiciar e estimular o desenvolvimento de pesquisas de base e aplicada, especialmente as vinculadas aos programas de pós-graduação stricto sensu;
- IV – estender à sociedade os benefícios da criação cultural, artística, científica e tecnológica gerada na instituição;
- V – manter intercâmbio com entidades públicas, privadas, organizações e movimentos sociais.

Título II Da Constituição

Art. 5º - A UNIRIO constitui-se de:

- I – Conselhos Superiores;
- II – Reitoria;
- III – Centros Acadêmicos;
- IV – Unidades Suplementares.

Título III

Da Estruturação

Capítulo I

Dos Conselhos Superiores

Art. 6º - Os Conselhos Superiores são:

- I – Conselho Universitário (CONSUNI);
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

Art. 7º - O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de deliberação coletiva da UNIRIO, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor, compõe-se de:

- I – Reitor, seu Presidente;
- II – Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- III – Reitor que haja cumprido na íntegra o mandato imediatamente anterior;
- IV – Pró-Reitores;
- V – Decanos dos Centros Acadêmicos;
- VI – Diretores das Unidades Suplementares;
- VII – três representantes de cada categoria docente do quadro permanente, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;
- VIII – seis representantes técnico-administrativos do quadro permanente, sendo dois do

nível de apoio, dois do nível intermediário e dois do nível superior, eleitos por seus pares;

IX – um representante estudantil da graduação, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;

X – dois representantes estudantis da pós-graduação stricto sensu, eleitos por seus pares;

XI – três representantes da comunidade externa, vinculados a áreas de interesse da UNIRIO, indicados pelo Reitor e aprovados pelo CONSUNI;

XII – um representante da Associação de Docentes da UNIRIO, Seção Sindical – ADUNIRIO/S.Sind.;

XIII – um representante da Associação dos Servidores da UNIRIO – ASUNIRIO.

§ 1º - Na impossibilidade de o Centro Acadêmico preencher o quadro de representantes em uma das categorias docentes, conforme previsto no inciso VII, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação da categoria majoritária naquele Centro no período de inscrição.

§ 2º - Na impossibilidade de preenchimento de um dos níveis técnico-administrativos, conforme previsto no inciso VIII, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação do nível subsequente no período de inscrição. No caso do nível intermediário, o quadro será completado, preferencialmente, com representantes do nível superior.

§ 3º - Os representantes docentes e técnico-administrativos e seus suplentes terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

§ 4º - Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandatos de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 5º - Os representantes da comunidade externa terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 6º - Os representantes da ASUNIRIO e da ADUNIRIO/S.Sind. e seus suplentes terão mandatos de dois anos.

Art. 8º - Ao Conselho Universitário compete:

I – Deliberar sobre:

- a) Proposta Orçamentária da UNIRIO e suas alterações;
- b) Prestação de Contas Anual da UNIRIO e de suas Fundações de Apoio;
- c) Taxas e Emolumentos;
- d) Aquisição, alienação, cessão, locação e transferência de bens imóveis;
- e) Concessão de prêmios, distinções e dignidades universitárias;
- f) Mérito administrativo para criação, extinção e modificação de órgãos e funções;
- g) Mérito administrativo para criação, modificação e extinção de projetos intercentros;
- h) Critérios para ingresso nas carreiras docente e técnico-administrativa;
- i) Ato do Reitor praticado ad referendum do CONSUNI;
- j) Casos omissos.

II – Julgar recursos às decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Conselho de Centro Acadêmico e da Reitoria.

III – Elaborar e aprovar seu Regimento.

Art. 9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão superior em matéria acadêmica, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em

vigor, compõe-se de:

- I – Reitor, seu Presidente;
- II – Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- III – Pró-Reitores;
- IV – Decanos;
- V – Diretores de Escolas e Institutos;
- VI – Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- VII – um representante de cada categoria docente do quadro permanente, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- VIII – um representante docente de programa de pós-graduação stricto sensu, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- IX – seis representantes técnico-administrativos do quadro permanente, que atuem preferencialmente na área acadêmica, eleitos por seus pares;
- X – um representante estudantil dos cursos de graduação, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- XI – um representante estudantil dos programas de pós-graduação stricto sensu, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- XII – um representante estudantil do Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- XIII – um representante da Associação dos Docentes da UNIRIO, Seção Sindical – ADUNIRIO/S.Sind.;
- XIV – um representante da Associação dos Servidores da UNIRIO – ASUNIRIO.

§ 1º - Na impossibilidade de o Centro Acadêmico preencher o quadro de representantes em uma das categorias docentes, conforme previsto no inciso VII, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação da categoria majoritária naquele Centro no período de inscrição.

§ 2º - Os representantes docentes e técnico-administrativos e seus suplentes terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

§ 3º - Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandatos de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 4º - Os representantes da ASUNIRIO e da ADUNIRIO/S.Sind. e seus suplentes terão mandatos de dois anos.

Art. 10 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I – Deliberar sobre:
 - a) Mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de Cursos de Educação Superior, programas e projetos intercentros;
 - b) Mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de órgãos e funções;
 - c) Critérios para ingresso nas carreiras docente e técnico-administrativa;
 - d) Normas complementares sobre matéria acadêmica; e) Ato do Reitor praticado ad referendum do Conselho;
 - f) Casos omissos.
- II – Julgar recursos das decisões proferidas pelo Conselho de Centro Acadêmico, em matéria acadêmica.
- III – Elaborar e aprovar seu Regimento.

Art. 11 – Compete aos Conselhos Superiores deliberar, conjuntamente, sobre:

I - Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO, da Reitoria, dos Centros Acadêmicos e das Unidades Suplementares;

II - Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - Indicação de Reitor e Vice-Reitor, como Colégio Eleitoral, nos termos da legislação vigente, com consulta prévia à comunidade universitária.

Capítulo II Da Reitoria

Art. 12 - A Reitoria é constituída de:

I – Gabinete do Reitor;

II – Vice-Reitoria;

III – Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;

IV – Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG;

V – Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX;

VI – Pró-Reitoria de Administração – PROAD;

VII – Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN;

VIII – Auditoria Interna – AUDIN;

IX – Procuradoria Geral – PG.

X – Coordenação de Comunicação Social – COMSO;

§ 1º - A criação, modificação ou extinção de órgãos da Reitoria é feita por proposta do Reitor aos Conselhos competentes.

§ 2º - Os cargos de direção, assessoramento ou assemelhados nos órgãos mencionados neste artigo, são ocupados preferencialmente por servidores do quadro permanente da Universidade, respeitada a legislação vigente.

Art. 13 - A Reitoria é o órgão executivo e normativo superior da UNIRIO que coordena e superintende todas as suas atividades, competindo-lhe:

I – definir as políticas institucionais;

II – elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional;

III – coordenar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado;

IV – gerenciar o capital intelectual e os demais recursos;

V – promover a avaliação institucional;

VI - fomentar o intercâmbio com a comunidade externa e fortalecer o entrosamento da comunidade interna.

Art. 14 - O Reitor e o Vice-Reitor são indicados por Colégio Eleitoral, constituído pela reunião dos dois Conselhos Superiores, nos termos do artigo 11 deste Estatuto, nomeados na forma da legislação vigente.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo ou impedimento do Reitor, o Vice-Reitor assume a Reitoria.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo ou impedimento do Vice-Reitor, o Reitor designa um Vice-Reitor pro tempore, dentre os Pró-Reitores, para responder pela Vice-Reitoria até a nomeação do novo Vice-Reitor.

§ 3º - Havendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responde pela Reitoria um dos Pró-Reitores, indicado pelo Conselho Universitário, até a nomeação do novo Reitor.

Art. 15 - Ao Reitor compete:

- I – superintender e representar a Universidade;
- II – convocar e presidir os Conselhos Superiores;
- III – promulgar Resoluções dos Conselhos Superiores;
- IV – cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores;
- V – administrar recursos;
- VI – coordenar o planejamento institucional;
- VII – prover os cargos de direção e funções gratificadas;
- VIII – nomear servidores;
- IX – emitir Portarias, Ordens de Serviço e outros atos administrativos;
- X – conferir graus e assinar diplomas;
- XI – firmar contratos, convênios e acordos;
- XII – exercer o poder disciplinar;
- XIII – delegar atribuições.

Parágrafo Único – O Reitor pode emitir, excepcionalmente, resoluções ad referendum dos Conselhos Superiores.

Art. 16 - Das decisões da Reitoria cabe recurso ao Conselho Superior competente que decidirá mediante voto da maioria simples de seus membros.

§ 1º - O recurso pode ser apresentado diretamente pelo interessado ou por um Conselheiro, à Secretaria dos Conselhos Superiores, no prazo de quinze dias de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

§ 2º - Para apreciação do recurso, o Reitor convocará extraordinariamente o Conselho Superior competente, no prazo de quinze dias contados a partir da data de sua interposição.

Art. 17 - O Reitor pode vetar decisões dos Conselhos Superiores, no prazo de dez dias a partir de sua publicação no Boletim da UNIRIO, submetendo as razões do veto, dentro do mesmo prazo, ao Conselho Superior competente.

Parágrafo Único - A rejeição do veto por dois terços da totalidade dos Conselheiros importa em aprovação da decisão.

Capítulo III Dos Centros Acadêmicos

Art. 18 - O Centro Acadêmico é o conjunto de órgãos em cujo âmbito são planejadas, executadas e avaliadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19 – Os Centros Acadêmicos existentes na UNIRIO são:

- I – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS;
- II – Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET;
- III – Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH;

IV – Centro de Letras e Artes – CLA.

Parágrafo Único – Outros Centros Acadêmicos poderão ser criados para atender ao desenvolvimento e à expansão da UNIRIO, mediante proposta da Reitoria e aprovação dos Conselhos Superiores.

Art. 20 – São órgãos diretores do Centro Acadêmico:

I – Conselho do Centro;

II – Decania.

Art. 21 – O Conselho do Centro Acadêmico tem funções deliberativa e normativa em sua área de atuação, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor, compõe-se de:

I – Decano, seu presidente;

II – dirigentes dos diversos órgãos;

III – representantes Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes.

Art. 22 – A Decania é o órgão executivo que coordena, administra e supervisiona todas as atividades do Centro Acadêmico.

Art. 23 – O Centro Acadêmico é dirigido por um Decano, nomeado pelo Reitor na forma prevista pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O Decano do Centro é substituído em suas ausências e impedimentos por um dirigente de órgão, por ele indicado e designado pelo Reitor.

Art. 24 – O Centro Acadêmico constitui-se de:

I – Escolas ou Institutos;

II – Departamentos Acadêmicos;

III – Programas de Pós-Graduação;

IV – Coordenações Acadêmicas.

Parágrafo Único - A criação, modificação ou extinção de órgãos do Centro Acadêmico são da competência dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria.

Capítulo IV Das Unidades Suplementares

Art. 25 – As Unidades Suplementares, subordinadas diretamente ao Reitor e cujos dirigentes são por ele designados, são órgãos que atendem a vários setores da UNIRIO e às comunidades interna e externa, sendo as seguintes:

I – Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG;

II – Biblioteca Central – BC; e

III – Arquivo Central – AC.

Parágrafo Único - A criação, modificação ou extinção de órgãos de Unidades Suplementares são da competência dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria.

Título IV Da Comunidade Universitária

Art. 26 – A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, cujas funções são definidas no Regimento Geral, nos Regimentos dos órgãos a que estão subordinados e nos Códigos de Ética.

Parágrafo Único – As características e atribuições dos cargos e carreiras dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo, são definidas na legislação vigente. Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 27 – O Corpo Docente é constituído pelos integrantes dos quadros permanente e temporário, previstos no Plano de Carreira do Magistério do Quadro Permanente das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

§ 1º - Os professores integrantes do Corpo Docente da UNIRIO são lotados nos Departamentos Acadêmicos.

§ 2º - Em casos excepcionais, ouvido o CONSEPE e no interesse da Instituição, o Reitor pode remover integrantes do corpo docente, observada a legislação vigente.

Capítulo II Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 28 – O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos integrantes dos quadros permanente e temporário, previstos no Plano de Carreira Técnico-Administrativa das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

Capítulo III Do Corpo Discente

Art. 29 – O Corpo Discente é constituído por alunos regulares e alunos especiais:

I – São alunos regulares os matriculados em Cursos de Educação Superior por campo de saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos títulos.

II – São alunos especiais os matriculados em Cursos de Extensão ou em disciplinas isoladas de Cursos de Educação Superior.

Art. 30 – Ao Corpo Discente é assegurado o livre direito de organização em órgãos de representação estudantil, de acordo com a legislação vigente, respeitados o Estatuto e os Regimentos da UNIRIO.

§ 1º - São órgãos de representação estudantil:

I – Diretório Central de Estudantes – DCE;

II – Diretórios Acadêmicos – DAs.

§ 2º - À Universidade cabe assegurar instalações para o funcionamento dos órgãos de representação estudantil.

Título V Do Patrimônio e Regime Financeiro

Art. 31 – O patrimônio da UNIRIO, administrado pelo Reitor, constitui-se de:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – bens e direitos adquiridos, doados ou legados;
- III – recursos financeiros de qualquer natureza, de acordo com a legislação vigente.

Art. 32 – A UNIRIO constitui uma unidade orçamentária do Ministério da Educação e seus recursos financeiros são provenientes de:

- I – dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II – doações e contribuições concedidas por autarquias e/ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III – recursos de convênios e atividades remuneratórias;
- IV – taxas e emolumentos;
- V – rendas eventuais; e
- VI – rendas de aplicação de bens e valores.

Art. 33 – O regime financeiro da UNIRIO é regido pela legislação vigente.

Título VI Da Criação de Fundações de Apoio

Art. 34 – A UNIRIO, por deliberação de seus Conselhos Superiores, poderá criar Fundações de Apoio, com o propósito de incrementar e operacionalizar a consecução de sua missão, princípios e objetivos.

Título VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 – As matérias constantes deste Estatuto são disciplinadas no Regimento Geral, Regimentos específicos, Resoluções dos Conselhos e outras normas da UNIRIO.

Parágrafo Único – A organização, a competência e o funcionamento dos órgãos da UNIRIO e as atribuições de seus dirigentes são definidos em seus Regimentos.

Art. 36 – Os Colegiados da UNIRIO podem deliberar somente na presença da maioria simples de seus membros, ressalvadas as situações que exijam quorum especial.

Art. 37 – É vedado, sem a prévia autorização do Reitor, o pronunciamento público envolvendo a responsabilidade da UNIRIO, bem como a sua representação junto a qualquer órgão dos Poderes constituídos.

Art. 38 – Este Estatuto poderá ser modificado em parte ou no todo por proposta do Reitor ou de maioria absoluta dos Conselheiros, tendo a alteração que ser aprovada por dois terços do colegiado dos Conselhos Superiores, para posterior encaminhamento ao órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 39 – A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários será instalada pela transformação do Departamento de Extensão em Pró-Reitoria, quando satisfeitas as exigências legais.

Art. 40 – Os diversos Diplomas Regimentais, Resoluções dos Conselhos, Portarias e Ordens de Serviço vigentes serão adaptados, se necessário, a este Estatuto e ao Regimento Geral a partir das datas de suas aprovações.

Parágrafo Único - A forma e o prazo necessários a essas adaptações são disciplinados no Regimento Geral.

Art. 41 – Este Estatuto entra em vigor na data da publicação da Portaria de homologação do Ministro de Estado, no Diário Oficial da União.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário.